

Proc. 5 719/45

(CJT-740/45)

1945

L.

Não se conhece de recurso interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que José Galdino de Souza interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional de Trabalho da 7ª. Região que, reformando a sentença da instância inferior, autorizou o Banco de Crédito Comercial S/A, agência de Quixadá, Estado do Ceará, a dispensar o recorrente, que era empregado estável daquela banco:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não tem fundamento legal na legislação em vigor, uma vez que não foram caracterizadas a divergência de interpretação de lei, nem a violação de norma jurídica, nos termos do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho por maioria de votos, vencido o relator, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945.

Oscar Saraiva

Presidente

Ozéas Motta

Relator, ad-hoc

Derval Lacerda

Procurador

Publicado no Diário de Justiça de

18/9/45